

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO**

CAPÍTULO PRIMEIRO

DO NOME, FINS, SEDE E FORO.

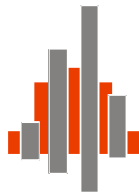
Artigo 1º - O Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA, com sede e foro, Av. Jerônimo de Albuquerque, Casa da Indústria Albano Franco, s/n, 3º andar Bequimão em São Luís, no Estado do Maranhão é entidade sem fins lucrativos e tempo de duração indeterminado, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal de categoria econômica da construção civil na base territorial no Estado do Maranhão, reger-se-á pelas normas do presente Estatuto e disposição legais aplicáveis, e com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações no sentido de solidariedade social e na sua subordinação os interesse mais econômicos e aos direitos sociais.

Artigo 2º - São prerrogativas do sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria econômica da Indústria da Construção Civil e os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar Convenções Coletivas de Trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a categoria da Construção Civil;
- e) Impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada;
- f) Promover processos de qualificação e capacitação com a comunidade em geral;
- g) Celebrar convênios, contratos e parcerias com Órgãos Públicos, empresas públicas e privadas.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência judiciária para os associados;



- c) Promover a conciliação dos dissídios do trabalho;
- d) Promover reuniões e conferências sobre assuntos que interessem à construção em geral;
- e) Manter o maior intercâmbio com o Sindicato, Associações congêneres, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da construção no país;
- f) Incentivar o espírito de união e coleguismo de classe entre os associados;
- g) Estudar e propor normas relativas a obras e à sua execução.

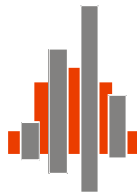
Artigo 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses Nacionais, mas também de candidatura a cargos estranhos ao Sindicato;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por Entidade de Grau superior.
- d) Na sede do Sindicato encontrar-se-á um livro de associados, no qual deverão constar a firma, individual ou coletiva, ou denominação das empresas e sua sede, nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios, ou se tratando de sociedade por ação, dos diretores bem como a indicação desses dados quanto ao sócio ou diretor que representar a empresa no Sindicato.
- e) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- f) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político/partidário;
- g) Não permitir a sessão gratuita ou remunerada da sede à entidade da índole político/partidária;
- h) Não poderá filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida pela autoridade competente, na forma da lei.

CAPITULO SEGUNDO

DAS CATEGORIAS E DAS FILIAÇÕES

Artigo 5º - O quadro social compor-se-á de pessoas jurídicas observando as seguintes categorias:



- a) Sócio Efetivo
- b) Sócio Apoiador

Artigo 6º - Será admitido como sócio efetivo toda empresa que participe da atividade econômica da Indústria da Construção Civil na base territorial, devidamente registrada no CREA/MA e satisfazendo as exigências da legislação Sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato como sócio efetivo, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Artigo 7º - Será admitido como sócio apoiador toda pessoa jurídica, ligada ao setor da construção civil, com o objetivo de colaborar com o crescimento e desenvolvimento da entidade, apoiando as ações na área da responsabilidade social, mediante uma contribuição mensal, aprovada em reunião de diretoria, anexo I deste Estatuto.

Artigo 8º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou Assembléia Geral, poderá o sócio efetivo recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para autoridade competente.

Artigo 9º - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Artigo 10º - Admitida a empresa, na qualidade de sócio efetivo, por resolução da Diretoria, a mesma passa a ter direito a um voto nas deliberações da Entidade através do seu representante legal.

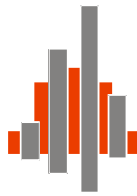
Parágrafo Único - É vedado aos sócios, representar mais de uma empresa junto a Entidade.

CAPÍTULO TERCEIRO

Artigo 11º - Os direitos dos associados são os seguintes, exercidos pelos seus representantes:

Parágrafo 1º – Sócio Efetivo:

- I- Propor à Diretoria quaisquer medidas reputadas convenientes;
- II- Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que obtenha assinatura de 1/4 (um quarto) dos associados;
- III- Requerer convocação extraordinária da reunião da Diretoria;



SINDUSCON-MA
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

- IV- Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da Entidade, satisfeitos os requisitos legais;
- V- Candidatar-se ou indicar um representante para figurar na lista tríplice para representação classista em órgão colegiado;
- VI- Usufruir os serviços que a Entidade habitualmente presta a seus associados;
- VII- Utilizar em seus impressos e propagandas que é associado da Entidade;
- VIII- Participar dos programas e projetos promovidos pelo Sindicato.

Parágrafo 2º - Sócio Apoiador:

- I- Utilizar em seus impressos e propagandas que é sócio apoiador da Entidade;
- II- Participar dos programas e projetos, na área social, promovidos por esta Entidade.

Parágrafo Único – Os direitos dos associados são intransferíveis.

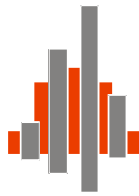
Artigo 12º - São deveres dos associados:

Parágrafo 1º - Sócio Efetivo:

- I- Pagar pontualmente as obrigações fixadas pela diretoria;
- II- Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- III- Desempenhar o cargo para que for eleito ao qual tenha sido investido;
- IV- Não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- V- Manter a entidade informada sobre as alterações de seus dados cadastrais e fatos de interesse, prestando todas informações e esclarecimentos solicitados;
- VI- Cumprir o presente estatuto.

Parágrafo 2º - Sócio Apoiador:

- I- Pagar mensalmente, até o dia 10 de cada mês, sua contribuição social, conforme estipulado em tabela, no anexo I deste estatuto;
- II- Cumprir o presente estatuto;
- III- Não utilizar o nome desta entidade em qualquer inserção que possa causar danos à imagem da mesma.



Artigo 13º - Os Associados estão sujeitos às penalidades de multa, suspensão e eliminação do quadro social.

§1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- I- Que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justificativa;
- II- Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- III- Que não mantiverem em dias seus deveres de associado.

§2º - Serão excluídos do quadro social os associados:

- I- Que sem motivo justificado se atrasem 06 (seis) meses de pagamento de pagamento das suas contribuições.
- II- Que, de modo espontâneo, solicitarem por escrito à Diretoria a sua exclusão.

§3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, sob pena de nulidade e deverá ser precedida de notificação através de carta com aviso de recepção ao associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

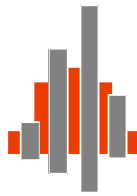
§4º - Da penalidade imposta caberá o recurso, de acordo com a legislação vigente.

§5º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Artigo 14º - Os associados eliminados ou que tiverem a sua inscrição cancelada, poderão reingressar no Quadro Social do Sindicato, a juízo da Assembléia Geral, após liquidados seus débitos. Quando se tratar de atraso de pagamentos com juros e correção monetária ou índice indicado pelo governo, bem como a multa de 12 (doze) mensalidades.

Parágrafo Único – Na hipótese de readmissão, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo de exercício como associado.

CAPÍTULO QUARTO



DOS ÓRGÃOS E CARGOS INSTITUCIONAIS

Artigo 15° - A Entidade é constituída dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo
- e) Dos Delegados
- f) Conselho Permanente

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16° - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e este Estatuto; as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e, em segundo por maioria dos votos dos associados presentes em condição de votar.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital com antecedência mínima de 3 (três) dias, em Jornal de grande circulação na base territorial do sindicato afixado na sede social e nas Delegacias.

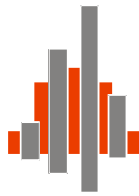
Artigo 17° - Realizar-se-ão as Assembléias Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

- I- Quando o presidente, ou maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, deliberarem sobre a sua convocação;
- II- A requerimento dos associados, em número de 10% (dez por cento) os quais especificarão pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Artigo 18° - A Convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando requerida pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados efetivos, será formalmente comunicada ao Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§1° - Deverá comparecer à respectiva Assembléia sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram;

§2° - Na falta de convocação pelo Presidente expirado o prazo marcado neste artigo promoverão a convocação aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente, se possível.



Artigo 19º - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Parágrafo Primeiro – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I -eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III -aprovar as contas;
- IV -alterar o estatuto, inclusive no tocante à administração.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se refere os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

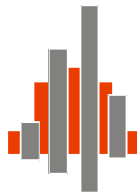
DA DIRETORIA

Artigo 20º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de um (01) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, e mais 08 (oito) Diretorias com 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo sua composição: 01 (um) Diretor do Setor Imobiliário, 01 (um) Diretor do Setor Obras Públicas, 01 (um) Diretor Setor Relações no Trabalho, 01(um) Diretor do setor Industrial, 01 (um) Diretor do Meio Ambiente, 01 (um) Diretor de Estatística 01, (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor Financeiro.

Artigo 21º - O presidente de uma diretoria somente poderá ser reeleito por mais um período para este cargo, podendo ocorrer mais de uma reeleição em períodos descontínuos.

Artigo 22º - São atribuições da Diretoria:

- I - Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II - Elaborar os regimentos necessários, subordinados a este Estatuto;
- III - Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor, e as determinações das autoridades competentes com o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- IV - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;



V- Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;

VI - Deliberar a criação de comissões técnicas permanentes ou temporárias, sob a direção de elementos de sua livre escolha, preferencialmente filiados à categoria.

VII - Nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos, consoantes às necessidades de serviço com aprovação da Diretoria;

Parágrafo Único – As decisões devem ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, tendo o Presidente, voto de qualidade.

Artigo 23º - Ao Presidente compete:

I - Representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;

II - Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral presidindo aquelas e instalando estas;

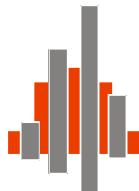
III - Assinar as Atas das sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

IV - Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas;

V – Contratação de serviços especializados e assessorias técnicas quando necessários ao cumprimento dos objetivos do sindicato, mediante a aprovação da Diretoria;

VI - Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária para a devida aprovação e enviá-lo até 30 de Junho à Delegacia Regional do Trabalho, devendo do mesmo constar:

- a) Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
- b) Relação dos Associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas neste Estatuto e menção dos respectivos números de matrícula;



SINDUSCON-MA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

- c) Relação dos Associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere à alínea anterior e declaração do motivo de tal ocorrência;
- d) Balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária;

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nas suas ausências, licenças ou impedimentos temporários, e este pelos demais Diretores, na ordem da menção na Chapa.

Artigo 24º - Compete:

I - Ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente em suas atribuições;
- b) Exercer outras atribuições que lhes sejam destinadas pelo Presidente;
- c) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários.

II - Aos Diretores dos Setores: Imobiliário, Obras Públicas, Relações no Trabalho, Industrial, Meio Ambiente e Estatística

- a) Assessorar o Presidente em todos os assuntos do setor;
- b) Manter-se informado sobre os problemas de sua área e transmiti-los à Diretoria;
- c) Organizar um relatório das principais ocorrências do seu setor, a cada ano para servir de subsídio ao Presidente na elaboração do relatório previsto no inciso VI do Artigo 23º;

III - Ao Diretor Administrativo:

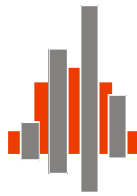
- a) Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- b) Ter sob sua guarda o Arquivo;
- c) Redigir e ler ATAS das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

IV - Ao Diretor Financeiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar com o Presidente, os Cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal, Balancetes Mensais e um Balanço Anual;

CNPJ-Nº 05.644.315/0001-95

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, 3º Andar, Ed. Albano Franco, Bequimão
Fone: (98) 3246 3944 – Fax: (98) 3236 8179 - CEP: 65.076-001 – São Luís/MA
E-mail: sinduscon@sinduscon-ma.com.br Site: www.sinduscon-ma.com.br



- e) Recolher os valores, em dinheiro, do Sindicato ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal ou outro banco escolhido pela Diretoria, sendo-lhe vedado, contudo, conservar em seu poder por mais de 3 (três) dias, importância superior a 10 (dez) salários mínimos vigente na região.

Parágrafo Único: Os Diretores, em suas ausências e impedimentos temporários serão substituídos pelos respectivos suplentes, na ordem estabelecida na chapa de votação.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Artigo 26º - Ao Conselho Fiscal Compete:

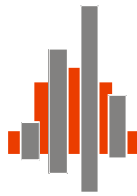
- I- Dar parecer sobre o Orçamento do Sindicato para o exercício Financeiro;
- II- Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os Balancetes Mensais e sobre o Balanço Anual;
- III- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessária;
- IV- Dar parecer sobre o Balanço do exercício financeiro e lançar ,no mesmo, seu visto.

Parágrafo Único : O parecer sobre o Balanço, Previsão Orçamentária e suas alterações, deverá constar na ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamentos em vigor.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 27º - O Sindicato terá Um Conselho Consultivo composto de 5 (cinco) membros eleitos Pela Assembléia Geral com mandato coincidente com os dos membros da Diretoria.

§1º - O Conselho Consultivo poderá reunir-se, quando convocado, juntamente com a Diretoria, tomando parte nos debates, embora sem direito de voto.



§2º - A destituição dos membros do Conselho Consultivo dar-se-á nos seguintes casos:

- I - Grave violação deste Estatuto.
- II - Abandono de cargo.

§3º - O Conselho Consultivo terá Suplentes em numero igual aos Efetivos com mandato correspondente aos membros efetivos.

§4º - Compete ao Presidente ou seu substituto legal a convocação dos Suplentes obedecida a ordem cronológica.

§5º - Havendo renúncia, destituição ou falecimento de qualquer membro efetivo, assumirá o cargo vago o Suplente previsto neste Estatuto.

§6º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§7º - Considera-se abandono de cargo a ausência a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Consultivo.

§8º - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito dentre os seus membros, com mandato idêntico ao próprio Conselho.

DOS DELEGADOS

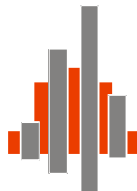
Artigo 28º - A Entidade através da Diretoria credenciará 02 (dois) Delegados e seus respectivos Suplentes para representá-la junto ao Conselho e Representantes de Órgão Federativo, quando a ele filiado.

Parágrafo Único : Os direitos e deveres dos Delegados são os constantes do Estatuto do Órgão Federativo.

DO CONSELHO PERMANENTE

Artigo 29º - O Sindicato terá um Conselho Permanente constituído pelos Ex-Presidentes desta Entidade Sindical, em pleno exercício da atividade da categoria profissional.

Parágrafo Único: Ao Conselho Permanente compete:



- a) Quando consultado pela Diretoria, emitir opiniões e pareceres além de orientar nas decisões que envolvam os interesses gerais da categoria profissional.

CAPITULO QUINTO

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 30º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I- Malversação ou Dilapidação do Patrimônio Social;
- II- Grave violação deste Estatuto;
- III- Abandono de Cargo;
- IV- Aceitação ou solicitação de transferência que importe afastamento do exercício do cargo.

§1º - A perda do Cargo será declarada pela Assembléia Geral.

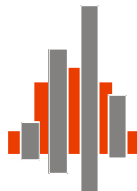
§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedido de notificação que assegure ao interessado, pleno direito de defesa, cabendo o recurso na forma deste Estatuto.

Artigo 31º - A convocação do Suplente, quer para a Diretoria, quer para os Conselhos, compete ao Presidente ou seu representante legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 32º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato, com firmas reconhecidas.

§2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será notificada igualmente, por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.



Artigo 33º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições processar-se-ão de acordo com o que dispõem o Artigo 30º e seus parágrafos.

Artigo 34º - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal e, se não houver Suplentes, o Presidente, ainda que renunciante, convocará Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Artigo 35º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do Artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal de conformidade com as instruções em vigor.

Artigo 36º - No caso de abandono do cargo processar-se-á na forma dos Artigos anteriores.

Parágrafo Único: Considera-se abandono de cargo a ausência a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal sem justificativa.

Artigo 37º - Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, Proceder-se-á na conformidade do Art.30º e seus parágrafos.

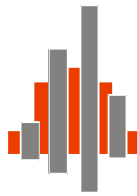
CAPÍTULO QUINTO

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 38º - As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Consultivo, serão realizadas em conformidade com os preceitos legais e as disposições estatutárias seguintes, subsidiariamente, com as instruções ministeriais vigentes à época do Pleito.

Artigo 39º - As eleições serão realizadas no prazo Máximo de 60 (sessenta) e no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato em curso.

DA CONVOCAÇÃO E DO REGISTRO DE CHAPAS



Artigo 40º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por Edital com antecedência máxima de 60(sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias da realização do Pleito.

§1º - O Edital deverá conter obrigatoriamente:

- a. Data, horário, e local de votações;
- b. Prazo para registro de Chapas e Horário de funcionamento da Secretaria da Entidade;
- c. Datas e horários das segundas e terceiras votações, caso não seja atingido o “Quorum” eleitoral na primeira e Segunda;
- d. Data da nova eleição no caso de empate entre as chapas.

§2º - No mesmo prazo, deverá ser publicado em jornal de grande circulação local, Aviso resumido do Edital, mencionando-se o local onde se encontra afixado.

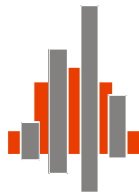
§3º - Cópias do Edital e do Aviso serão encaminhados à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, até 02 (dois) dias após a publicação.

Artigo 41º - O prazo para registro de Chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do aviso.

Parágrafo Único : O registro somente poderá ser feito na Secretaria da Entidade, mediante recibo da documentação apresentada.

Artigo 42º - O requerimento do registro da Chapa, em 02 (duas) vias, assinado por qualquer de seus integrantes, será instruído com os seguintes documentos:

- I- Relação dos Candidatos concorrentes a todos os cargos efetivos e suplentes;
- II- Ficha de Qualificação pessoal e profissional, assinada pelo candidato, em 02 (duas) vias;
- III- Comprovante de residência no Estado do Maranhão;
- IV- Prova do exercício da atividade de Construção Civil há mais de 02 (dois) anos pelos candidatos.
- V- Prova que é titular, sócio ou diretor da Empresa associada (com poderes de representação), há mais de 06 (seis) meses da data aprovada para eleição.



VI- Declaração dos Candidatos, sob as penas da Lei, e de que não estão inclusos em quaisquer dos impedimentos constantes no artigo 530 da C.L.T.

§1º - As Chapas que não preencherem as condições previstas neste Estatuto serão recusadas pela Secretaria da Entidade.

§2º - Verificando-se irregularidade não sanável na documentação individual de qualquer candidato, a recusa do registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da Chapa substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do despacho que o recusar.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 43º - Encerrado o Prazo de registro de chapas, o Presidente da Entidade fará publicar, no mesmo órgão de imprensa já utilizado a relação nominal das chapas inscritas e declarar aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação, a partir da data de publicação.

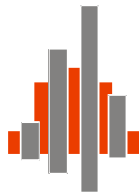
Artigo 44º - A impugnação só poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista na legislação vigente e neste Estatuto e será proposta por associados em pleno gozo de seus direitos sociais, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Entidade e protocolo na Secretaria.

Artigo 45º - Encerrado o prazo de impugnação, lavrar-se-á um Termo de Encerramento onde serão consignadas as impugnações propostas, se houver, destacando-se nominalmente os impugnantes e os impugnados.

Artigo 46º - Cientificado por escrito pelo Presidente da Entidade, até 02 (dois) dias seguintes à lavratura do Termo de Encerramento, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ciência, para apresentar sua defesa.

Parágrafo Único – Até 03 (três) dias após o prazo para apresentação de defesa, o Presidente da Entidade encaminhará à Delegacia Regional do Trabalho, o processo devidamente instruído, para decisão da impugnação.

Artigo 47º - Julgada procedente a impugnação ou não comunicada à Entidade a decisão até 03 (dias) antes da realização do Pleito, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvando o impugnante o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.



Artigo 48° - Julgada procedente a impugnação, a eleição do candidato não será considerada ou, se já empossado, destituído do cargo.

Artigo 49° - A Chapa de que fizerem parte candidatos com impugnação julgada procedente, poderá concorrer desde que os demais candidatos sejam em número suficiente para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 50° - É vedada a substituição de candidatos após o registro da chapa, mesmo na hipótese de impugnação julgada procedente.

DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

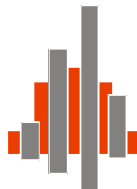
Artigo 51° - São elegíveis as pessoas físicas que sejam até o dia do registro da chapa, titulares de empresas individuais, sócios-gerentes ou diretores de sociedade mercantis admitidas no quadro social, na forma do Artigo 8° previamente habilitados, que não incorram em qualquer das causas de impedimentos expressos na legislação vigente e no Estatuto.

Artigo 52° - É eleitor o sócio efetivo que, 90 (noventa) dias antes da eleição estiver quites com o Sinduscon e em pleno gozo de seus direitos sociais, preenchendo os requisitos legais em vigor e permaneça nessa situação até a data da eleição.

Parágrafo Único: O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor de empresa filiada ou pelo representante legal, este, através de Procuração Pública com fins específicos.

Artigo 53° - Relação dos sócios efetivos em condições de votar será afixada na sede da Entidade, com antecedência de 10 (dez) dias da realização do pleito, e fornecida mediante requerimento, a qualquer candidato.

Parágrafo Único: Para votar ou ser votado nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os órgãos diretores é necessário um prazo mínimo de 01 (um) ano de Associação contado da data de ingresso até a data da Assembléia e estar quites com as obrigações sociais. Pelo menos ao longo do período de 12 (doze) meses que anteceder o Pleito.



DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Artigo 54° - O sigilo do voto será assegurado mediante o uso da cédula única de votação, isolamento do eleitor em local indevassável para ato de votar e o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único: A cédula única será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, impresso em tinta preta e tipos uniforme, contendo as chapas com os nomes de todos os candidatos, n ordem de registro na secretaria.

Artigo 55° - A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários e um Suplente indicada pela Diretoria da Entidade e considerada designada pelo órgão próprio do Ministério do Trabalho.

Artigo 56° - Será admitido um fiscal para cada Chapa registrada, que poderá acompanhar os trabalhos da Mesa Coletora de Voto.

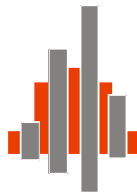
Artigo 57° - Os trabalhos da Mesa Coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas obrigatoriamente os horários de início e encerramento fixados no Edital.

Artigo 58° - Serão coletados em separado os votos de eleitores que sofrerem impugnações para o exercício do voto.

Artigo 59° - Encerrada a votação, a urna será lacrada e o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar Ata consignando a data e os horários de início e encerramento os trabalhos, o total dos sócios em condições de votar e o total dos que exercerem o direito do voto, inclusive os que votaram nas condições do Artigo anterior, e relato circunstanciando todas as ocorrências verificadas durante a votação.

Parágrafo Único: Os membros da Mesa Coletora de Votos e os Fiscais indicados assinarão a Ata que será entregue ao Presidente da Mesa Apuradora mediante recibo, juntamente com a urna lacrada e todo o material utilizado.

Artigo 60° - A Mesa Apuradora de Votos será instalada na sede da Entidade, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência do representante do Ministério Público do Trabalho e será integrada por um Secretário e dois Mesários de sua livre escolha.



Parágrafo Único: Será admitido um Fiscal para cada chapa registrada, que poderá acompanhar os trabalhos da Mesa Apuradora de Votos.

Artigo 61,º - O Presidente da Mesa Apuradora verificará pela LISTA DE VOTAÇÃO, se foi alcançado o “quorum” legal em relação ao total constante da Relação de Sócios efetivos em condições de votar, procedendo, em caso afirmativo, a abertura da urna para contagem das cédulas de votação.

Parágrafo Único: Aberto a urna proceder-se-á imediatamente a leitura da Ata da Mesa Coletora e decidir-se-á a respeito dos protestos de impugnações e, um a um pela apuração ou não dos votos coletados em separado.

Artigo 62º - Apurado os votos, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples na votação, lavrando-se Ata dos trabalhos eleitorais, que será assinada pelos integrantes da Mesa Apuradora de Votos e os Fiscais indicados.

Parágrafo Único: A Ata mencionará obrigatoriamente:

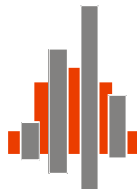
- I- Local, dia e horário de início e encerramento da apuração;
- II- Total de associados em condições de votar e total dos que votaram;
- III- Resultado geral da apuração, totalizando os votos atribuídos a cada chapa, os votos em separado, os votos nulos e os votos em branco;
- IV- Proclamação nominal dos candidatos eleitos.

DOS RECURSOS

Artigo 63º - O prazo para interpor recurso será de 15 (quinze) dias contados da data de realização do pleito.

Artigo 64º - O recurso poderá ser interposto por representante legal e será entregue na secretaria da Entidade mediante recibo, em duas vias, com os documentos de prova.

§1º A primeira via será juntada ao processo eleitoral e a segunda via será encaminhada ao recorrido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que terá prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contra-razões.



§2º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões, o Presidente da Entidade encaminhará até o terceiro dia seguinte, à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, o processo eleitoral acompanhado dos recursos e das informações que competem ao Presidente da Entidade.

Artigo 65º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se julgado procedente e comunicado à Entidade antes da posse.

Parágrafo Único: Se o Recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não impedirá a posse dos demais.

DA POSSE E DA TRANSMISSÃO DE CARGOS

Artigo 66º - Na data do término do mandato em curso, os candidatos eleitos tomarão posse de seus cargos.

§1º - Na mesma data proceder-se-á a transmissão de cargos.

§2º - Lavrar-se-á “Termo de Posse” que será assinado por todos os eleitos da chapa vencedora.

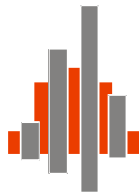
§3º - Se o término do mandato ocorrer em dia não útil a posse será antecipada para o primeiro dia útil anterior.

DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL

Artigo 67º - O primeiro secretário incumbir-se-á de organizar os documentos do processo eleitoral.

Artigo 68º - São documentos essenciais do processo eleitoral:

- I- Íntegra do Edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido de convocação da eleição.
- II- Cópias dos requerimentos de registro de chapas e as fichas de Qualificação Individual e documentos de identificação pessoal dos candidatos:
- III- Folha de jornal onde foram publicadas as relações nominais da chapas registradas.
- IV- Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas Eleitorais.



- V- Relação dos sócios efetivos em condição de votar;
- VI- Lista de Votação;
- VII- Atas das Mesas Coletora e Apuradora;
- VIII- Um exemplar de cédula de votação;
- IX- Cópias dos processos de impugnações, recursos e comunicados das decisões da Delegacia regional do Trabalho;
- X- Ata da Assembléia Geral que deu posse aos eleitos e o termo de posse.
- XI- Ata da reunião Extraordinária da Diretoria de Transmissão de Cargos.

Artigo 69º - Não sendo imposto recurso, a documentação eleitoral, será arquivada na secretaria da Entidade.

CAPÍTULO SETIMO

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMÔNIO

Artigo 70º - À Diretoria Compete:

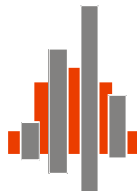
§1º - Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter ate 30 de novembro de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária, à aprovação do Conselho Fiscal deste Sindicato, a proposta de orçamento da Recita e Despesa para o exercício seguinte, observada as instruções em vigor;

§2º - Organizar e submeter ate 30 de Junho de cada ano, depois de julgada pela Assembléia Geral Ordinária, à aprovação do Conselho Fiscal, um relatório das ocorrências do ano anterior, nos termo da lei e instruções em vigor;

§3º - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levando para esse fim por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa com situação econômica no livro Diário e Caixa da Contribuição Sindical e Rendas Próprias, nos quais, alem de assinatura deste, constarão as do Presidente e Tesoureiro, nos termos da Lei e regulamento em vigor.

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 71º - Constitui o Patrimônio do Sindicato:



- I- As contribuições daqueles que participarem da categoria representada, consoante a alínea “e” do Artigo 2º;
- II- As contribuições dos Associados;
- III- As doações e Legados;
- IV- Os bens e os Valores adquiridos e as rendas pelas mesmas produzidas;
- V- Alugueis de Imóvel e juros de títulos e de depósito;
- VI- As multas e outras rendas eventuais

Artigo 72º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Lei e Instruções vigentes.

Artigo 73º - A administração do Patrimônio do Sindicato é constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, não respondendo seus associados, em nenhuma hipótese, subsidiariamente pelas suas obrigações de qualquer natureza.

Artigo 74º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante a permissão expressa de Assembléia Geral, em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos sócios quites e com autorização previa da autoridade competente.

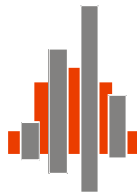
§1º - Caso não seja obtido quorum estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer numero de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§2º - Na hipótese prevista no item 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

Artigo 75º - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definam crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem Político Social, os bens paga as dividas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao Patrimônio da União e aplicadas em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho.

Artigo 76º - Os atos que importam em malversação ou dilapidação do Patrimônio do Sindicato, ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido, na conformidade da legislação penal.

Artigo 77º - No caso de dissolução do Sindicato, e que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, e seu patrimônio, paga as dívidas



legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositada em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A a crédito da Conta do Ministério do Trabalho - Depósitos dos Poderes Públicos Conta Emprego e Salário e será restituído acrescido dos juros ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO OITAVO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 78º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concorrentes aos seguintes assuntos:

- I- Eleição de Associado para representação da respectiva categoria prevista em lei.
- II- Tomada e Aprovação de Contas da Diretoria;
- III- Aplicação de Patrimônio;
- IV- Julgamento dos Atos da Diretoria, relativa a penalidade impostas a associados;
- V- Pronunciamento sobre relações ou dissídios de Trabalho.

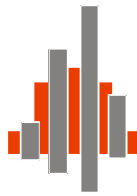
Artigo 79º - A aceitação de Cargos da Diretoria, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (Decreto Lei nº 9.675 de 29/08/1946).

Artigo 80º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

Artigo 81º - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições nela contido.

Artigo 82º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Artigo 83º - O mandato da atual Diretoria findar-se-á em 30/05/2009 em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/05/2005.



Artigo 84º - O presente Estatuto, renovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25/10/2007, entrará em vigor a partir da data de seu registro e só poderá ser reformado com uma Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada.

**Engº João Alberto Teixeira
Mota Filho**
Presidente

**Engº Jose´ Humberto Tavares
de Oliveira Filho**
Secretário